

POLÍTICA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

1. Objetivo

Esta política tem por objetivo estabelecer os princípios fundamentais na elaboração e implementação da Política de Prestadores de Serviços de acordo com o Manual de Gerenciamento de Risco Simplificado.

2. Atribuições

As empresas para serem contratadas para prestação de serviços deveram ser idonias e obterem experiências no ramos de Cooperativismos de empréstimos.

Para contratação dos prestadores de serviços deverão se aprovadas pela Diretoria em no mínimo três orçamentos ou ser indicado pela FNCC e ter contrato de prestador de serviços com o prazo mínimo de serviço.

Sendo revisado seus serviços de acordo com as políticas estabelecidas.

Todas as contratações de empresas prestadoras de serviços deveram ser assinadas e aprovadas pela diretoria, bem como a documentação comprobatória dos serviços prestadores deverão ser lastreadas por contratos de prestação de serviços e notas fiscais ou recibos.

3. Definição dos Prestadores de Serviços

Os prestadores de serviços estão de acordo com a estrutura da Cooperativa dividido nas seguintes áreas administrativa e tecnologia das informações:

A área administrativa compõe:

3.1 Contabilidade

A Contabilidade da é realizada por empresa contratada cuja responsabilidades e atribuições encontram-se definidos no contrato de prestação de serviço firmado entre a Cooperativa e a respectiva Empresa.

Além da Responsabilidade Técnica, os serviços realizados abrangem desde classificação, registros e conciliações, elaboração de demonstrativos financeiros e contábeis, envio de arquivos ao BACEN pertinentes à contabilidade, responsabilidade pela elaboração e envio de declarações pertinentes à contabilidade à Receita Federal, além do atendimento das obrigações acessórias que a Cooperativa estiver sujeita.

3.2 Auditoria

Auditoria é um exame realizado nas atividades desenvolvidas da Instituição, que tem como objetivo averiguar se os procedimentos adotados estão de acordo com os normativos, disposições planejadas e/ou estabelecidos previamente, e de maneira eficiente.

Dessa forma, a Cooperativa sendo uma instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, deve atender aos normativos editados por esta autarquia e demais órgãos reguladores, e realizar suas atividades e operações em consonância com os procedimentos estabelecidos.

Os trabalhos das auditorias consistem em verificações realizadas no movimento da Cooperativa, visando garantir que os procedimentos internos adotados pela Cooperativa estão em congruência com as normatizações e a Legislação Geral e Específica.

A partir dessas averiguações, a auditoria emitirá um relatório contendo o resultado do trabalho, podendo apresentar questionamentos, apontamentos e suas percepções em torno do trabalho realizado.

Caberá a Diretoria a responsabilidade de tomar conhecimento dos apontamentos, que porventura vierem a ocorrer, e providenciar a regularização através de justificativas e correções, que deverão ser formalizadas em expediente resposta assinado pela Diretoria.

Por se tratar de um importante instrumento de verificação e controle e em função da independência, o parecer da auditoria deve ser levado a conhecimento da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Tendo em vista suas características, a Cooperativa deverá atender a três tipos de auditoria, conforme será tratado a seguir.

3.2.1 Auditoria Cooperativa

Trata-se de auditoria realizada por Entidade de Auditoria Cooperativa - EAC, constituída como Cooperativa de Terceiro Nível, credenciada pelo BACEN, ou por uma Empresa de Auditoria Independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, conforme previsto na Resolução CMN nº 4.454/2015.

Para que a EAC e a Empresa de Auditoria Independente sejam credenciadas, ela tem que atender os requisitos mínimos exigidos pelo BACEN que são:

- I- Existência de estrutura operacional e administrativa compatível com a atividade a ser desempenhada, inclusive no que se refere ao escopo, à área geográfica de atuação e à quantidade de cooperativas e confederações auditadas;
- II- Designação de responsável técnico pelas atividades de auditoria cooperativa;

III- Comprovação, por diretores, gerentes e responsáveis técnicos:

- a) De conhecimentos técnicos específicos relativos ao segmento cooperativista, com ênfase em tópicos reativos a operações realizadas por cooperativas de crédito, análise do desempenho operacional e da situação econômico-financeira, governança corporativa, controles internos, gerenciamentos de riscos, regulação financeira, relacionamento com clientes e usuários de produtos e serviços financeiros e prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;
- b) De reputação ilibada.

IV- Previsão em estatutos e regimentos internos de:

- a) Critérios de governança que resguardem e garantam a autonomia técnica das equipes de auditoria;
- b) Substituição periódica de todos os membros, com função de gerência, da equipe envolvida na auditoria de cada cooperativa, após a emissão de relatórios relativos a, no máximo, cinco exercícios sociais completos;
- c) Obrigatoriedade de participação em programa de educação continuada, aplicada aos membros da equipe de auditoria, que possua, no mínimo, carga horária de quarenta horas anuais, com preponderância nos conhecimentos técnicos mencionados no inciso III, alínea "a".

Ressalta-se que uma vez constatado a não observância dos requisitos mínimos, pela EAC e a Auditoria Independente, as atividades de auditoria cooperativa realizada por ambas, poderão ser considerados sem efeito para fim de atendimento da regulamentação vigente, bem como poderá implicar no cancelamento do credenciamento da executora do serviço de Auditoria Cooperativa.

Considerando a importância do trabalho realizado na Auditoria Cooperativa, a Diretoria buscou contratar a empresa que melhor atendesse a realidade da Cooperativa. Assim, a Diretoria optou pela contratação de Empresa de Auditoria Independente, visto que o custo seria menor do que a EAC.

Cabe ressaltar que contratação se deu após análise das empresas que se encontravam credenciadas e que tinham boas referências. Assim foram solicitadas algumas propostas de serviços, bem como o seu escopo, visando facilitação na escolha do Conselho de Administração.

A Auditoria Cooperativa tem um papel de extrema importância, visto que a mesma foi instituída para atender o Segmento de Cooperativas de Crédito respeitando as peculiaridades existentes no Segmento de Crédito. Assim, as análises e verificações da Cooperativa são realizadas de forma mais abrangente conforme escopo de Auditoria Cooperativa de acordo com o art. 3º da Resolução CMN nº 4.454/15, a Auditoria Cooperativa deve abranger a avaliação da instituição objeto de auditoria em relação:

I- à adequação do desempenho operacional e da situação econômico-financeira;

- II- à adequação e aderência das políticas institucionais;
- III- à formação, à capacitação e à remuneração compatíveis com as atribuições e cargos;
- IV- ao atendimento aos dispositivos legais e regulamentares, inclusive no que se refere:
 - a) à adequação dos limites operacionais e dos requerimentos de capital;
 - b) às regras e práticas de governança e controles internos;
 - c) à adequação da gestão de riscos e de capital;
 - d) à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;
 - e) ao relacionamento com clientes e usuários de produtos e serviços financeiros.

Cabe destacar que o BACEN pode exigir informações da Cooperativa, mesmo que esta tenha passado por Auditoria Cooperativa, visto que se trata de especificidades que não trarão prejuízos de outras medidas previstas na legislação e regulamentação. Sendo assim, o BACEN poderá solicitar:

- I- Prestação de informações e esclarecimentos adicionais;
- II- Realização de exames complementares pela executora do serviço de auditoria cooperativa;
- III- Revisão do trabalho executado que pode ser efetuado a critério do BACEN, pela própria executora do serviço de auditoria cooperativa, por EAC ou por Empresa de Auditoria Independente.

3.2.2 Auditoria Externa

Trata-se de auditoria realizada por Auditoria Independente, podendo ser Empresa ou Auditor, com registro na CVM, conforme previsto na Resolução CMN nº 3.198/2004.

Considerando que a Cooperativa é uma instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, aquela tem a obrigatoriedade de ter suas demonstrações financeiras e notas explicativas auditadas conforme Resolução CMN nº 3.198/04.

Caberá a Cooperativa fornecer todos os dados, informações e condições necessárias para o efetivo desempenho da prestação de serviço da auditoria, bem com apresentar a Carta de Responsabilidade da Administração, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Cabe ressaltar que o Conselho de Administração e a Diretoria são os responsáveis pelas informações contidas nas demonstrações financeiras ou outras fornecidas à auditoria. No entanto, essa responsabilidade não exime o Auditor Independente da responsabilidade relativa à elaboração dos relatórios requeridos ou parecer de auditoria, nem o desobriga da adoção de adequados procedimentos de auditoria.

De acordo com a Resolução CMN nº 3.198/04, o Conselho de Administração será responsabilizado pela contratação do Auditor Independente que não atender os requisitos previstos no regulamento, além do serviço de auditoria ser considerado sem efeito para o atendimento às normas emanadas da CVM e BACEN.

3.2.3 Auditoria Interna

Trata-se de auditoria interna que pode ser realizada por unidade específica da instituição, ou por instituição integrante do mesmo conglomerado financeiro, quando for o caso, e diretamente subordinada a Diretoria conforme Resolução CMN nº 4.588/2017. Além disso, é possível que seja realizada por um Auditor Independente, devidamente habilitado na forma da regulamentação vigente, desde que este não seja responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da instituição ou por qualquer outra atividade com potencial conflito de interesses.

O escopo da Auditoria Interna constante na Resolução CMN nº 4.588/17, a atividade de auditoria interna deve ser compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Cooperativa, além de considerar todas as funções da instituição, inclusive dos serviços terceirizados.

Na realização das atividades de auditoria interna, algumas situações devem ser avaliadas tais como:

- I- a efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de controles internos, de gerenciamento de riscos e de governança corporativa, considerando os riscos atuais e potenciais riscos futuros;
- II- a confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;
- III- a observância ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos organismos reguladores e aos códigos de conduta internos aplicáveis aos membros do quadro funcional da instituição;
- IV- a salvaguarda dos ativos e as atividades relacionadas à função financeira da instituição;
- V- as atividades, os sistemas e os processos recomendados ou determinados pelo BACEN, no exercício de suas atribuições de supervisão.

3.3 Assessoria de Controles Internos

O serviço de controles internos atua na revisão dos manuais de gerenciamento de risco simplificado onde são formalizadas as políticas de controles internos de forma permanente.

Após aprovação do manual de gerenciamento de risco simplificado e as políticas são efetuados os relatórios de controles internos e relatórios de mitigação de riscos de forma mensal, trimestral, semestral e anual.

Os relatórios são revistos e apresentados nas reuniões de diretoria e discutidos com a área de controles internos.

A assessoria atua no atendimento as auditorias e participação nas reuniões de fechamento dos trabalhos de auditoria e controle de regularização nos eventuais apontamentos apresentados nos relatórios de auditoria.

3.4 Cobrança Jurídica

O serviço de Cobrança Jurídica inicia-se após a Cooperativa esgotar todos os procedimentos previstos nas Políticas Internas no que tange a cobrança de parcelas e valores pendentes. Depois de cumprido a primeira etapa da cobrança que é executada pela Cooperativa, os casos que não obtiverem êxito são encaminhados para Empresa de Cobrança.

3.5 Marketing

O processo de comunicação, coordenação das ações corporativas de comunicação interna e as atualizações das mídias sociais da Cooperativa são realizados pela equipe de colaboradores terceiros da Cooperativa e encontra-se diretamente subordinada a Diretoria Presidente.

Atualmente esse processo é possível visto à proximidade da Cooperativa com o seu quadro social e o uso de mídias que conseguem atingir os objetivos propostos. Por outro lado, a proximidade da Cooperativa com o seu quadro social, permite que a Cooperativa conheça as preferências dos associados, o que colabora para que a comunicação ocorra de maneira assertiva.

As atribuições da área de tecnologia das informações são:

Considerando a gestão concisa, apropriada à natureza da atividade cooperativa, a **Coop – RB** possui parceiros fundamentais para a administração da TI que são responsáveis por:

- I- Responder pela atualização e suporte da internet banking (i.banking) e sistema operacional para controle de capital e empréstimo;
- II- Responder pela hospedagem do site na web;
- III- Padronizar e divulgar a marca da Coop - RB através de produção digital (identidade visual, e-mail marketing, newsletter, site, entre outros).

A empresa Prodaf Infomática faz a seguinte gestão:

A PRODAP, através do Syscoop32, realiza o gerenciamento sistêmico por intermédio de 11 módulos integrados que controla as seguintes contas de associados:

- a) capital;
- b) capital de ex-associados;
- c) juros ao capital;
- d) aplicações de curto prazo;
- e) débitos de ex-associados;

- f) empréstimos;
- g) rendas a apropriar;
- h) sobras ou perdas acumuladas;
- i) convênios;
- k) despesas a apropriar;
- l) crédito em liquidação duvidosa;
- m) crédito de associado;
- n) sistema Central de Risco (SCR) – Central de Risco de Crédito.

O Syscoop32 possui ficha de atendimento que une, em uma mesma tela, todas as informações necessárias que agilizam o processo de atendimento. E como todas as permissões para utilizar o sistema são feitas via cadastro prévio dos usuários, conta com a utilização de apenas pessoas autorizadas e todos os acessos são registrados por log.

A Cooperativa optou por inserir as informações citadas em nuvem (cloud) através do contrato firmado com a PRODAF onde está definida as regras de segurança.

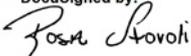
Os contratos com a PRODAF envolvem as empresas subcontratadas Dedalus, que representa a empresa Amazon no Brasil, a qual é responsável pela guarda dos dados gerados pela Cooperativa.

4. Revisão

Esta política será revisada a cada 1 anos ou quando houver necessidade de alguma atualização pertinente.

Esta política foi submetida à apreciação da Diretoria Executiva, que o analisou criteriosamente, discutiu e aprovou em sua totalidade.

Data de aprovação:	São Paulo, 28 de julho de 2021
Data prevista de revisão:	Revisão para 1 ano
Ata da Diretoria:	São Paulo, 28 de julho de 2021

DocuSigned by:

FADE624FABF544D..... Storoli dos Santos
Diretora Presidente

DocuSigned by:

7DFF09144C794D5..... Wallace de Oliveira
Diretor Administrativo